



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 221/2025

Autoria: Vereador MAURO RODRIGUES AMARO ARAÚJO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE “HONRA AO MÉRITO” AO ESCRITOR, JORNALISTA E MÚSICO A FLÁVIO PAIVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 221/2025 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE “HONRA AO MÉRITO” AO ESCRITOR, JORNALISTA E MÚSICO A FLÁVIO PAIVA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 221/2025 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 33, inciso XX) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Art. 33 Compete à Câmara Municipal privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara afirma:

Art. 33 São atribuições do Plenário, além das previstas na Lei Orgânica do Município, a apreciação e deliberação sobre os projetos de lei, de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

emenda à Lei Orgânica, de decretos legislativos e de resoluções, especialmente no que se refere ao seguinte:

XXI – Conceder título honorífico a pessoa que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Depreende-se dos dispositivos citados acima que a matéria é discricionária, ou seja, o juízo de conveniência e oportunidade (questão de mérito) para a concessão da honraria cabe aos Vereadores.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 221/2025, por estar em consonância com a Constituição, legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

Relator

FAVORÁVEIS AO PARECER:

Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

Presidente da CCJR

Ver. BEZALIEL ALVES PEDROSA

Secretário da CCJR

Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO

Membro da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 14/11/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE